

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG: TRECHOS DAS RUAS PADRE JOSÉ MENDES DE AGUIAR – B. SAGRADA FAMÍLIA E CARLOS MARQUES AFONSO – B. SÃO VICENTE, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 931941/2022/MCIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TRECHO DA RUA OLAVO COSTA – B. SAGRADA FAMÍLIA COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PADEM – RESOLUÇÃO 28-2022, REFERENTE ACORDO DA VALE DO RIO DOCE IMPACTO BRUMADINHO.*

SUPERAGE ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teixeira de Freitas, número 478, sala 110, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.558.479/0001-93, nos autos do processo licitatório supra, vem, perante V. Sas., devidamente representada, não podendo concordar com a decisão proferida no JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES que inabilitou ora Recorrente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no item 8 do Instrumento Convocatório e artigo 165 da Lei 14.133/2021, mediante os fatos e fundamentos abaixo expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no item I, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

No presente caso o julgamento da habilitação foi realizado no dia 05 de julho, sexta-feira, restando, pois, comprovada a tempestividade do presente Recurso protocolizado nesta data.

II – CONTEXTO FÁTICO

A empresa Recorrente - SUPERAGE ENGENHARIA S/A, buscando sua participação no Processo Licitatório 023/2024, no MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, preparou toda documentação necessária para o certame, em rigorosa conformidade com as exigências do Edital.

Dessa forma, em cumprimento as exigências de habilitação impostas pelo Edital e pela Lei 14.133/2021, a Recorrente apresentou toda a documentação necessária para ser devidamente habilitada no processo licitatório referente a *EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG: TRECHOS DAS RUAS PADRE JOSÉ MENDES DE AGUIAR – B. SAGRADA FAMÍLIA E CARLOS MARQUES AFONSO – B. SÃO VICENTE E TRECHO DA RUA OLAVO COSTA – B. SAGRADA FAMÍLIA*

TODAVIA, DE FORMA EQUIVOCADA, *DATA VENIA*, A SUPERAGE FOI DECLARADA INABILITADA AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO TERIA COMPROVADO, ATRAVÉS DO ATESTADOS APRESENTADOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **DESCRITOS NO ITEM 7.5.3.1 - PISO PODOTÁTIL (ITENS 1.5.3 E 3.2.3)**

Ocorre que, diferente do que constou na decisão que inabilitou a Recorrente, a SUPERAGE juntou no processo licitatório toda documentação que comprova a qualificação técnica exigida no edital.

Assim, vem a Recorrente apresentar o presente Recurso Administrativo, pois não pode concordar com a decisão que a declarou inabilitada, CONFORME SERÁ COMPROVADO NO PRESENTE RECURSO.

III – DOS FUNDAMENTOS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

Sabe-se que o procedimento licitatório tem como característica principal a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração Pública. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no Edital, os quais são imutáveis depois da apresentação das propostas.

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer conforme determina o Edital. Esse é o princípio básico da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que a Lei de Licitações traz juntamente com a própria definição de Licitação, logo no seu quinto artigo (art. 5º, Lei 14.133/2021). Senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifos nossos).

Destacamos o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29) que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

(...)

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. (grifos nossos).

Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272):

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.

O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. (grifos nossos).

DESSA FORMA, PARA DETERMINAR PELA HABILITAÇÃO OU NÃO DE UMA EMPRESA, A COMISSÃO DEVE ATER-SE AO QUE ESTÁ ESTIPULADO NO EDITAL.

Além disso, para que a administração pública possa formalizar a aquisição de bens ou serviços, deve respeitar uma série de procedimentos previstos em lei, tendo

como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes, e oferecendo iguais condições de participação.

Sendo assim, a licitação é um procedimento prévio à aquisição dos bens e serviços de interesse da administração pública, que visa a contratação mais vantajosa possível não só do ponto de vista econômico como também de qualidade.

Dentre as fases da licitação, a que interessa ao presente recurso é **a fase de habilitação**, na qual os interessados em apresentar suas propostas disponibilizam informações básicas de regularidade jurídica e fiscal, além da comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica para a potencial contratação, cujas regras devem estar devidamente previstas no edital.

COMO NESSA FASE AINDA NÃO HÁ QUALQUER CONFIRMAÇÃO DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, **AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DEVEM SE RESTRINGIR A COMPROVAÇÕES MÍNIMAS DE QUE O INTERESSADO TEM CONDIÇÕES DE OFERTAR O BEM OU SERVIÇO, SEM TRAZER EXIGÊNCIAS DESARRAZADAS QUE FRUSTREM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE INTERESSADOS POSSÍVEIS.**

NO ENTANTO, INSTA DESTACAR QUE NA PRESENTE LICITAÇÃO A COMISSÃO INCUMBIDA DE DIRIGIR E JULGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **DESCUMPRIU AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL**, UMA VEZ QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE POR SUPOSTAMENTE NÃO TER CUMPRIDO OS ITENS **DESCRITOS NO ITEM 7.5.3.1 - PISO PODOTÁTIL (ITENS 1.5.3 E 3.2.3)**, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL, **SENDO QUE A SUPERAGE APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO EDITAL**, conforme comprovado abaixo.

III.1 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Conforme acima descrito, um dos fundamentos para inabilitar a Recorrente foi por *SUPOSTAMENTE NÃO TER CUMPRIDO OS ITENS DESCRITOS NO ITEM 7.5.3.1 -*

*PISO PODOTÁTIL (ITENS 1.5.3 E 3.2.3 = 208,10m²), DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL. **Todavia, tal fundamento não deve prosperar.***

O Edital exigia a comprovação da capacidade técnica abaixo transcrita:

a) Lote 01 – Pavimentação de trecho das Ruas Padre José Mendes e Carlos Marques Afonso – Itens correspondentes às parcelas de maior relevância constantes na Planilha Orçamentária:

- 1.4.7. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento;
- 1.4.3. Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples;
- 1.6.2. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura);
- 1.5.2. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado;
- 1.6.1. Sarjeta tipo b - (50x10) cm - DES-R01 (ref. SUDECAP 19.30.05);
- 1.5.3. Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa.

b) Lote 02 – Pavimentação da Rua Olavo Costa - Itens correspondentes às parcelas de maior relevância constantes na Planilha Orçamentária:

- 3.1.7. Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista;
- 3.1.2. Base, com mistura na pista, de bica corrida melhorada com 2% de cimento, compactada na energia do Proctor Intermediário (Execução, incluindo fornecimento e transporte do cimento, fornecimento da bica corrida, espalhamento, umedecimento, homogeneização e compactação da mistura; exclui o transporte da bica corrida);
- 3.2.1. Passeios de concreto e = 8 cm, fck = 15 MPa padrão prefeitura;
- 4.1.3. Meio fio em concreto pré-moldado fck >= 20MPa, padrão SUDECAP tipo b, 40 x 15/12 (H x L1/L2), comprimento 80cm;
- 3.2.3. Piso podotátil de concreto, direcional, aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, cor verde-melho/amarelo, assentamento com argamassa industrializada, inclusive fornecimento e instalação;
- 4.1.1. Sarjeta tipo b - (50x10) cm - DES-R01.

Obs.: Quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% do total de quantitativos dos serviços classificados como parcelas de maior relevância constantes na Planilha Orçamentária, ITEM 1.5.3 E 3.2.3 (67,10m² +141,00m²= **208,10M²**)

Analisando o edital, verifica-se que a **execução de serviços de 1.5.3 e 3.2.3 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELA RECORRENTE.**

CONFORME CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, A SUPERAGE JUNTOU ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL **COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE 632,91M²** DE EXECUÇÃO DE PISO EM MARMORITE, AINDA 819,92M² SERVIÇOS COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA, O QUE É MUITO SUPERIOR EM TERMOS DE COMPLEXIDADE AO QUE SOLICITADO NO EDITAL.

Importante esclarecer que os documentos de qualificação técnica apresentados pela SUPERAGE referente ao item 1.5.3 e 3.2.3, são serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, como segue:

*ATESTADO VINCULADO A CERTIDÃO Nº 0006200/09 (Folha 06/07) - Serviço PODOTÁTIL (Item 15.22.10 E 15.22.11 do Atestado)

*ATESTADO VINCULADO A CERTIDÃO Nº 005.170/09 (CISÃO) - Serviço similares (**Item 15.31.30**, Item 14.17.10 e item 14.17.11 do atestado)

Vejamos o comparativo entre o que constou no edital e o que foi apresentado pela SUPERAGE:

COMPARATIVO DE SIMILARIDADE EXECUTIVA - 1						
ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO	DEMONSTRATIVO	ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO
ED-15226	SEINFRA / DER	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO / AMARELO, ASSENTAMENTO C/ ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (M2)	X SIMILARIDADE EXECUTIVA	ED-50544	SEINFRA / DER	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO (M2)
MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 4.50KG POR M2)		MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 4.50KG POR M2)
MATED-12352	INSUMO	PISO TÁTIL/PODOTÁTIL COMPR: 20C, LARGURA: 20CM (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)		MATED-12352	INSUMO	REVESTIMENTO CERÂMICO (PADRÃO: EXTRA) AMBIENTE: EXTERNO (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)
ED-50381	INSUMO	PEDREIRO COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.8627H POR M2)		ED-50379	INSUMO	LADRILHISTA C/ ENCARGOS (CONSUMO: 0.58666H POR M2)
ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.43137H POR M2)		ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.2933333H POR M2)

COMPARATIVO DE SIMILARIDADE EXECUTIVA - 2						
ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO	DEMONSTRATIVO	ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO
ED-15226	SEINFRA / DER	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO / AMARELO, ASSENTAMENTO C/ ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (M2)	X SIMILARIDADE EXECUTIVA	ED-50609	SEINFRA / DER	REVESTIMENTO COM MÁRMORE BRANCO APLICADO EM PISO, ESP. 2CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO (M2)
MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 4.50KG POR M2)		MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 5.00KG POR M2)
MATED-12352	INSUMO	PISO TÁTIL/PODOTÁTIL COMPR: 20C, LARGURA: 20CM (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)		MATED-12740	INSUMO	REVESTIMENTO EM MÁRMORE PARA PISO/ PAREDE (COR: BRANCO COMUM) ESPESSURA: 2CM): INTERNO / EXTERNO (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)
ED-50381	INSUMO	PEDREIRO COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.8627H POR M2)		ED-50381	INSUMO	GRANITEIRO/MARMORISTA (CONSUMO: 0.9777H POR M2)
ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.43137H POR M2)		ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.488H POR M2)

COMPARATIVO DE SIMILARIDADE EXECUTIVA - 3						
ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO	DEMONSTRATIVO	ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO
ED-15226	SEINFRA / DER	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA OU DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO / AMARELO, ASSENTAMENTO C/ ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (M2)	X SIMILARIDADE EXECUTIVA	ED-9081	SEINFRA / DER	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO (M2)
MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 4.50KG POR M2)		MATED-12352	INSUMO	ARGAMASSA COLANTE TIPO: AC-III - (CONSUMO: 4.725KG POR M2)
MATED-12352	INSUMO	PISO TÁTIL/PODOTÁTIL COMPR: 20C, LARGURA: 20CM (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)		MATED-9082	INSUMO	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO: EXTRA AMBIENTE: INTERNO / EXTERNO (CONSUMO: 1.05M2 POR M2)
ED-50381	INSUMO	PEDREIRO COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.8627H POR M2)		ED-50379	INSUMO	LADRILHISTA C/ ENCARGOS (CONSUMO: 0.6984127H POR M2)
ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.43137H POR M2)		ED-50367	INSUMO	SERVENTE COM ENCARGOS (CONSUMO: 0.3492063H POR M2)

REPITA-SE, OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE SÃO EQUIVALENTES OU ATÉ SUPERIOR NA SUA COMPLEXIDADE NA EXECUÇÃO COM PISO PODOTÁTIL.

Repita-se, as exigências previstas no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o

bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas, o que é justamente o que foi aplicado na decisão que não habilitou a Recorrente.

Porquanto, de modo claro e objetivo, tem-se que a documentação apresentada pela SUPERAGE atende aos basilares requisitos do edital e se prestam a comprovar sua CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

IV – DOS PEDIDOS

ASSIM, RESTA CLARO TER HAVIDO **EQUÍVOCO NA DESCLASSIFICAÇÃO** DA SUPERAGE, QUE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER **INCLUÍDA NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, EIS QUE CUMPRIU, TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL, DEVENDO, PORTANTO, **SER JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, FACULTANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE RECONSIDERE A DECISÃO.

Termos em que,
Requer deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

RICARDO
WAGNER
GOMES:3613377
9691

Assinado de forma digital
por RICARDO WAGNER
GOMES:36133779691
Dados: 2024.07.10
15:18:14 -03'00'

SUPERAGE ENGENHARIA S/A
Eng.º Ricardo Wagner Gomes
CREA 45.940 D – MG
Sócio-Diretor